JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA- GO. Através da Comissão Especial do Concurso Público no uso de suas atribuições resolve:

1. Divulgar os julgamentos dos recursos contra o contra o resultado das prova objetivas dos seguintes candidatos recorrentes:

INSCRIÇÃO	**12050**
RESUMO DAS ALEGAÇÕES	Alega estar classificado para a 2ª etapa do concurso, solicita a inclusão do seu nome no edital N. 08 - que divulga o resultado das provas objetivas e solicita correção de sua prova prático-profissional fundamenta no item 8.3 do edital regulamento. Aduz ainda, que dos 11 candidatos classificados 6 não atendem aos requisitos para investidura no cargo, junta consultas em sites da OAB.
JULGAMENTO	**INDEFERIDO –** Percebe-se que o candidato analisou o item 8.3 do edital isoladamente. O candidato recorrente deve observar também os seguintes critérios em sua analise: **Item 8.6.** ***Na apuração das notas e classificação na primeira etapa do certame serão aplicados os critérios de desempate previstos neste edital".*** ***Item 12.5:*** **Na hipótese de empate entre os candidatos serão aplicados os seguintes critérios de desempate:** **a) (...)** **b) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;** **(...)** Seguindo tais regras, apurou-se que 4 candidatos alcançaram 37 pontos na prova objetiva, porém, ficou classificado dentro do limite de ponto de corte (8.3) àquele que obteve maior pontuação na prova de conhecimentos específicos, neste caso, o candidato **Alencar Luiz da Silva,** conforme publicado no edital n. 08. Portanto, o candidato recorrente foi eliminado do certame e por força do item 8.5 do edital não terá sua prova prático-profissional corrigida, tendo em vista que somente os candidatos aprovados na primeira etapa poderão participar da 2ª etapa do concurso. Quanto aos requisitos de investidura e situação de regularidade dos candidatos aprovados no concurso, deverão ser analisados em momento oportuno pelo órgão competente. Ressaltamos que essa fase somente ocorrerá após a homologação e publicação do edital de convocação do certame e não compete à empresa contratada para a aplicação do concurso público apurar os fatos levantados pelo candidato recorrente.

INSCRIÇÃO	**14467**
RESUMO DAS ALEGAÇÕES	Alega que foram anuladas 5 questões e que sua pontuação é 37,5 pontos. Requer Boletim desempenho e cópia cartão-resposta.
JULGAMENTO	**INDEFERIDO –** Razão não assiste a candidata, verifica-se o equivoco no sentido de que foram anuladas apenas 4 questões incluindo a questão 23. A questão 40 não fora anulada. A pontuação da candidata recorrente é a seguinte: 4,5 pontos - Língua Portuguesa; 14 pontos - Direito constitucional; 10 pontos – direito Administrativo; 2 pontos – Direito Financeiro; 1,5 pontos – Direito Tributário; 2,0 pontos – Direito civil e Processo Civil; 1,0 pontos – direito Urbanístico e Ambiental; 2,0 – Direito Penal e 0,0 – Leis Diversas; Total **37,00 pontos.** Cópia do cartão- resposta disponível na CECP.

2. O presente edital será publicado no placar da Câmara Municipal e nos sites de divulgação do certame.

EDÉIA, 09 de Julho de 2015.

PAULO HENRIQUE TÓTOLI
Presidente da COCP

EDINÉIA DO CARMO LAGAMBA CHAVES
Secretária da COCP

GERMANA STELLA SOUZA VITÓRIA
Membro da COCP